RETIFICAÇÃO 02/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N° 06/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2019 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

A Câmara Municipal de Conceição do Mato – Minas Gerais, por meio de seu Pregoeiro abaixo assinado, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, comunica a retificação a seguir no Edital nº 002/2019 – Concurso Público, no(s) seguinte(s) termo(s):

O item 5 do Anexo I passa a valer com a seguinte redação:

5. DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

1) Os veículos somente serão conduzidos por vereadores e servidores da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATANTE.

Fica acrescido ao item 14 do Edital os seguintes subitens:

14.14 – A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, cometidas na condução dos veículos locados, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

14.14.1 – Nos casos em que a Câmara não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

14.14.2 – à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

Fica acrescido ao item 4 do Anexo I os seguintes subitens:

13) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, cometidas na condução dos veículos locados, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

14) Nos casos em que a Câmara não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

15) à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

Fica acrescido à Cláusula Terceira do Anexo X – Minuta de Contrato os itens:

3.13 - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, cometidas na condução dos veículos locados, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.14 - Nos casos em que a Câmara não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

3.15 - à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

Conceição do Mato Dentro, 12 de abril de 2019.

Daniel Henriques da Silva Utsch
Pregoeiro